



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0013053-50.2019.8.17.2001**

AUTOR: JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Vistos, etc...

Gratuidade deferida.

O feito diz respeito à ação ordinária em que a parte autora visa receber indenização do seguro DPVAT.

Consoante se observa dos documentos carreados à inicial, verifico que não há laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte demandante como existente que lhe confira direito ao pagamento da indigitada indenização, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica.

Assim, nomeio para funcionar como *expert* do juízo o **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM 16868, o qual deverá indicar expressamente dia, hora e local para realização da perícia e confecção do laudo pericial, cujo prazo desde logo lhe assino de 30 (trinta) dias para cumprir o seu mister, ficando facultado às partes, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico. A Secretaria Judiciária deverá contatar o perito do Juízo, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, carta postal ou outro), cientificando-o da designação.

Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.

Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.



Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.

Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 20/03/2019.

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0013053-50.2019.8.17.2001
AUTOR: JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____, conforme segue transscrito abaixo:

"*[Digite o despacho]*"

Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.

Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.

Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.

Cumpre-se. Intimem-se.

Recife-PE, 20/03/2019.



Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito

RECIFE, 22 de março de 2019.

ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO - 22/03/2019 12:47:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032212475268200000042178722>
Número do documento: 19032212475268200000042178722

Num. 42811999 - Pág. 2

Aceito o encargo e informo abaixo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. Em ação de cobrança de seguro DPVAT, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 01/08/2019 (quinta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, **na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260., telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional).** Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 14 de maio de 2019.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Médico Perito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0013053-50.2019.8.17.2001**

AUTOR: JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

**Consoante os termos do Provimento nº 08/09 e com fundamento no § 4º
do art. 203, CPC e inciso XIV, art. 93 da CF/88, à ordem deste Juízo.**

**Dê-se ciência às partes da comunicação feita pelo perito do juízo na
petição de ID 45090965.**

Recife, 14 de maio de 2019.

**Adalberto Ferreira de Araújo.
Chefe da Secretaria de Ordem.**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0013053-50.2019.8.17.2001
AUTOR: JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____, conforme segue transscrito abaixo:

"*[Digite o despacho]*"

ATO ORDINATÓRIO

**Consoante os termos do Provimento nº 08/09 e com fundamento no § 4º
do art. 203, CPC e inciso XIV, art. 93 da CF/88, à ordem deste Juízo.**

**Dê-se ciência às partes da comunicação feita pelo perito do juízo na
petição de ID 45090965.**

Recife, 14 de maio de 2019.

**Adalberto Ferreira de Araújo.
Chefe da Secretaria de Ordem.**

RECIFE, 15 de maio de 2019.



ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO - 15/05/2019 13:43:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051513431493800000044465721>
Número do documento: 19051513431493800000044465721

Num. 45147637 - Pág. 2

CÓPIAS DAS CARTAS DE INTIMAÇÃO, EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE - 17/05/2019 16:57:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051716570283100000044614432>
Número do documento: 19051716570283100000044614432

Num. 45299469 - Pág. 1



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N. FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0013053-50.2019.8.17.2001
AUTOR: JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA.
RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DVPVAT S/A e outro.

RECIFE, 15 de maio de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO.

Atraves da presente, fica V. Sa. INTIMADA a parte AUTORA, JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA, para comparecer à pericia judicial a ser realizada pelo Perito do Juízo, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE 16.868, designada para o dia 01/08/2019 - (quinta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby. RECIFE/PE – CEP:52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional), deverá levar todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, tudo de conformidade com o requerimento do Perito com o (ID nº 45090965), de conformidade com o DESPACHO proferido com o (ID nº 42649555) e DESPACHO com o (ID nº 45103924), cujas cópias sequem em anexo, como parte integrante deste, para os devidos fins, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 - Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafelg>
- 2 - No campo "Número do Documento", digite: **1902181453567700000040804447**.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/tudo/painel-de-informacao-elettronico-cadastro-de-advogado>.

Rua Antônio Carlos Ribeiro de Andrade nº 32, Vassoural. CARUARU/PE – CEP:55.030-070.

Eu, JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

Bel. Adalberto Ferreira de Araújo.

Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito.

JU 19469334 5 BR



Assinado eletronicamente por: PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE - 17/05/2019 16:57:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051716570290600000044614433>
Número do documento: 19051716570290600000044614433

Num. 45299470 - Pág. 1



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N. FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0013053-50.2019.8.17.2001
AUTOR: JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA.
RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DVPVAT S/A e outro.

RECIFE, 15 de maio de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO.

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADA a parte RÉ, ARUANA SEGUROS S/A, para comparecer à pericia judicial a ser realizada pelo Perito do Juízo, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE 16.868, designada para o dia 01/08/2019 - (quinta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, bairro do Derby, RECIFE/PE – CEP:52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional), deverá levar todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, tudo de conformidade com o requerimento do Perito com o (ID nº 45090965), de conformidade com o DESPACHO proferido com o (ID nº 42649555) e DESPACHO com o (ID nº 45103924), cujas cópias sequem em anexo, como parte integrante deste, para os devidos fins, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 - Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 - No campo “Número do Documento”, digite: **1902181453567700000040804447**.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo/judicial_eletronico/cadastro_de_advogado.

Av. Dantas Barreto nº 507, salas 1214/1215. Santo Antônio. RECIFE/PE – CEP:50.010-921.

Eu, JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

[Handwritten signature]
Bel. Adalberto Ferreira de Araújo.

Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito.
JU 19469332 3 BR





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N. FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

**Seção B da 9^a Vara Cível da Capital
Processo nº 0013053-50.2019.8.17.2001**

AUTOR: JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA.

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DVPVAT S/A e outro.

RECIFE, 15 de maio de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO.

Através da presente, fica V. Sa. **INTIMADA a parte RÉ, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEPVAT S/A, para comparecer à pericia judicial a ser realizada pelo Perito do Juízo, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE 16.868, designada para o dia 01/08/2019 - (quinta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, bairro do Derby, RECIFE/PE – CEP:52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional), deverá levar todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, tudo de conformidade com o requerimento do Perito com o (ID nº 45090965), de conformidade com o DESPACHO proferido com o (ID nº 42649555) e DESPACHO com o (ID nº 45103924), cujas cópias sequem em anexo, como parte integrante deste, para os devidos fins**, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 - Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>
- 2 - No campo “Número do Documento”, digite: **1902181453567700000040804447**.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/pjefeletronico/cadastro_advogado.

Rua Senador antas nº 75, 5º andar, Centro. RIO DE JANEIRO / RJ – CEP:20031-205.

Eu, JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

[Handwritten signature]
Bel. Adalberto Ferreira de Araújo.

Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito:

JU 19469333 7 BR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0013053-50.2019.8.17.2001**

AUTOR: JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JU194693323BR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 27 de maio de 2019.

P/Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE - 27/05/2019 19:12:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052719125427700000045086950>
Número do documento: 19052719125427700000045086950

Num. 45782233 - Pág. 1



30 334 685 742

ASSINADO SEMBARGADOR PEDRO EDUARDO ANDRADE
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JERÉZ ALFREDO
CARVALHO DO 1º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE
ANALISADO SEMBARGADOR GILBERTO BARRETO, 2º OFÍCIO CÍVEL DA ZERRA
CEP : 50080-900 - RECIFE - PERNAMBUCO.

**AÇÃO DE COBRANÇA.
PROCESSO N° 0013053-50.2019.8.17.2001. (SEÇÃO B)**



Assinado eletronicamente por: PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE - 27/05/2019 19:12:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052719125440100000045086951>
Número do documento: 19052719125440100000045086951

Num. 45782234 - Pág. 1

Ao

Ilmo. Sr.

Representante legal da ARUANA SEGUROS S/A.

Avenida Dantas Barreto nº 507, sala 1214/1215, bairro
de Santo Antônio.

CEP:50.010-921 – RECIFE - PE.

21-05-19
E-mail: pedro.souza@aruanaseguros.com.br
Av. Dantas Barreto, 507
Bairro: Santo Antônio
Cidade: Recife
CEP: 50.010-921
UF: PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0013053-50.2019.8.17.2001**

AUTOR: JEFFERSON JOAN DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JU194693345BR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 31 de maio de 2019.

P/Chefe de Secretaria




AC 394 68 3463

ACAO DE COBRANCA - SECAO B
Processo n.º 0013053-50.2019.8.17.2001
Data: 31/05/2019 - RECIFE - PERNAMBUCO

AÇÃO DE COBRANÇA – (SEÇÃO B).
Processo nº 0013053-50.2019.8.17.2001.



Assinado eletronicamente por: PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE - 31/05/2019 16:59:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053116595293400000045351907>
Número do documento: 19053116595293400000045351907

Num. 46052095 - Pág. 1

JU 394 693 345 BZ

A

Ilmo. Sr.

JEFERSON JOAN DE OLIVEIRA.

Rua Antonio Carlos Ribeiro de Andrade nº 32, Vassoural.

CARUARU - PE.

CEP:55.030-070.

Rafaela Nunes da Silva C 2205.14

Envia a XNNE - M. E. C. 01/05/2019

Jandarley Jordão da Lima
Carteira
Nº 0.507.472-1

